

REGULAMENTO INTERNO DO SALÃO DE FESTAS

Art. 1º - O SALÃO DE FESTAS é de uso privativo dos ASSOCIADOS FUNDADORES, ASSOCIADOS TITULARES E USUÁRIOS PERMANENTES.

Parágrafo 1º - Em hipótese alguma o SALÃO DE FESTAS poderá ser utilizado para fins POLÍTICOS, COMERCIAIS e RELIGIOSOS.

Parágrafo 2º - Só serão admitidas atividades empresariais, culturais, esportivas ou de lazer, lucrativas ou não, se autorizadas e/ou organizadas pela Associação dos Moradores do Alphaville Dom Pedro 3.

Parágrafo 3º - A reserva do Salão de festas não dá direito ao uso das demais dependências e áreas comuns contidos na AREA DE LAZER, como: área fitness, quadras, piscina e etc.

Art. 2º – Aos ASSOCIADOS TITULARES e USUÁRIOS PERMANENTES e respectivos dependentes poderão realizar eventos no salão de festas, com a presença de terceiros, observado o disposto no REGULAMENTO da ÁREA DE LAZER do Alphaville Dom Pedro 3 e outras normas complementares estabelecidas pelo CONSELHO DIRETOR.

Parágrafo 1º - O ASSOCIADO TITULAR ou ASSOCIADO PERMANENTE responsável deve enviar à portaria, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, uma lista com nomes completos de seus convidados e empregados contratados para a ocasião, não ultrapassando a capacidade máxima de 99 convidados. Para convidados sem nome na lista, só será permitida a entrada mediante: a) capacidade máxima ainda não atingida; b) aprovação do ASSOCIADO TITULAR ou ASSOCIADO PERMANENTE responsável.

Art. 3º - O pagamento de 100% do valor estipulado referente à reserva do Salão de Festas deverá ser efetuado no ato da reserva.

Parágrafo 1º - A reserva será efetuada de acordo com a ordem cronológica. E só é garantido a reserva no ato do pagamento comprovado.

Art. 4º - O Salão de Festas poderá ter apenas 1 (uma) reserva por dia, e somente 2 (duas) datas para o mesmo ASSOCIADO TITULAR ou ASSOCIADO PERMANENTE responsável.

Parágrafo 1º -É obrigatório a permanência do responsável durante a utilização do salão.

Art. 5º – Para cada locação será efetuado o seguinte procedimento: a) vistoria do ambiente na entrega e devolução acompanhado por membro da Associação de Moradores; b) termo de aceite; c) obrigação do morador acompanhar a vistoria no dia seguinte até as 10am;

Art. 6º – A utilização do Salão de festas, para a realização de eventos contratados pelos ASSOCIADOS TITULARES e USUÁRIOS PERMANENTES e respectivos dependentes, deve obedecer aos horários estipulados no contrato da locação de espaço a ser confirmado pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - O SALÃO DE FESTAS estará liberado para organização do evento do dia a partir das 10hrs.

Parágrafo 2º - O horário máximo permitido para o uso do ambiente é até as 02hrs nas sextas, sábados e vésperas de feriados, e até as 00hrs nos demais dias.

Art. 7º - O Salão de Festas ficará indisponível para locação em datas comemorativas, tais como: Ano Novo, Carnaval, Dia das Mães, Festa Junina, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Halloween, Natal e outras que a administração do clube julgar necessário.

Art. 8º - O SALÃO DE FESTAS não poderá ser locado a terceiros.

Art. 9º - No caso de locado o Salão de Festas, o acesso aos demais USUÁRIOS não será permitido, exceto aos membros do CONSELHO DIRETOR, e MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO no cumprimento das suas atribuições, bem como os encarregados de serviços pertinentes ao uso do Salão de festas.

Art. 10º - O valor da reserva do Salão de Festas é de R\$700,00 para sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

Parágrafo 1º - Valor de R\$500,00 de terça à sexta.

Parágrafo 2º - Ajuste do valor será feita anualmente conforme Assembleia.

Art. 11º – Os recursos financeiros angariados por meio da locação do espaço do Salão de festas farão parte do orçamento geral da ASSOCIAÇÃO e sua receita líquida será usada principalmente para fazer frente as depreciações dos imóveis e equipamentos da ÁREA DE LAZER e novos investimentos;

Art. 12º – Os eventos que não constarem na agenda antecipadamente somente poderão ser realizados se aprovados pelo CONSELHO DIRETOR;

Art. 13º – A ASSOCIAÇÃO não responde se, por qualquer motivo, ocorrer algum problema que venha a interferir ou impedir a realização do evento;

Art. 14º – Os seguranças e/ou serviços de valet que venham a ser contratados para os eventos realizados no Salão de festas ou em qualquer outra parte das instalações da ÁREA DE LAZER deverão ser os mesmos que compõem a empresa prestadora de serviços da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15º – A reserva do Salão de festas deverá ser feita até, no mínimo, 7 dias antes do evento para o qual está sendo locado.

Art. 16º - Após as 22hrs deve-se reduzir os ruídos das atividades do Salão de festas prevalecendo-se a Lei do silêncio.

Art. 17º - É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 18º- Os ASSOCIADOS TITULARES e os USUÁRIOS PERMANENTES estarão sujeitos a aplicação de penalidades caso transgridam qualquer das disposições do presente REGULAMENTO, observado o disposto no ESTATUTO SOCIAL.

Art. 19º - De acordo com a natureza da infração cometida, as circunstâncias e as consequências dela decorrentes, estarão o ASSOCIADO TITULAR e o USUÁRIO PERMANENTE, sujeitos as seguintes penalidades:

Art. 20º - Das PENALIDADES:

- a) ADVERTÊNCIA verbal ou escrita;
- b) REINCIDÊNCIA no mesmo item, multa de 50% da TAXA DE MANUTENÇÃO;
- c) 1 TAXA DE MANUTENÇÃO COMPLETA a cada INCIDÊNCIA.
- d) Os casos GRAVES serão analisados CASO A CASO, sem prejuízo de reembolso de danos.
- e) CASOS NÃO PREVISTOS: análise pelo PRESIDENTE e Conselho diretor.